

DECRETO Nº 1.329, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA o Decreto nº 9.144, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre o preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 80, inciso IV, combinado com o artigo 128, inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas regulamentares que definam o preenchimento da nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/2207/2887/04110,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º e seu § 1º, e o art. 6º e seus incisos I e III, do Decreto nº 9.144, de 06 de julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No campo "Código do Serviço" deverá ser selecionado o código da atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e a ser emitida.

§1º O sistema da NFS-e listará automaticamente os itens de serviços relacionados à empresa emitente, de acordo com a lista anexa à Lei nº 714/03, vinculados aos códigos constantes no CNPJ correspondente.

Art. 6º

I – nos casos previstos na alínea "j", a dedução corresponderá ao fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS;

.....

III - nos casos previstos nas alíneas "e" e "f", a dedução corresponderá aos adiantamentos feitos aos hóspedes, para pagamento de compras, desde que comprovadas por documentação idônea, bem como as importâncias referentes às vendas sujeitas ao ICMS ou aos serviços prestados por terceiros, desde que repassadas integralmente aos vendedores ou prestadores, que deverão emitir o respectivo documento fiscal em nome do hóspede."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 2º, o § 2º do art. 5º, as alíneas "a", "b", "g", "h", "k" e "l" e o inciso IV, todos do art. 6º do Decreto nº 9.144, de 06 de julho de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 1.330, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

DEFINE procedimentos para o encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Exercício de 2011.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2011, a serem observados pelos órgãos e entidades que integram a administração municipal;

CONSIDERANDO que a edição das respectivas normas procedimentais atende à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem a Lei nº 4.320, de 17/3/1964, e o Decreto nº 8.138, de 1º/11/2005, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.363, de 29/3/2006;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos Decretos nºs 7.916 e 7.917, de 03-06-2005, alterados pelos Decretos nºs 565 e 566, de 10-06-2010, alterados pelo Decretos nºs 1.079 e 1.080, de 12-07-2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as datas-limite e as providências para o encerramento do exercício financeiro de 2011 dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, a serem observadas pelos respectivos gestores.

Art. 2º As datas-limite a serem cumpridas pelos órgãos e entidades especificados no art. 1º são as seguintes:

I – 30-11-2011, para emissão de Nota de Empenho;

II – 05-12-2011, para emissão de Notas de Lançamento e respectivas Programações de Desembolso referentes à despesa.

III – 15-12-2011, para emissão de todas as Folhas de Pagamento Mensal e Especial, do mês de dezembro de 2011, conforme Calendário de Elaboração da Folha de Pagamento, estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Os pagamentos a serem realizados pelas unidades gestoras obedecerão ao seguinte:

I – a data-limite para pagamento pela Administração Direta e entidades da Administração Indireta será até o dia 28-12-2011;

II – após a data estabelecida no inciso I os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão confirmar, junto às instituições bancárias, os débitos em conta referentes aos pagamentos efetuados dentro do exercício.

Art. 4º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas, cuja liquidação tenha ocorrido no ano ou possa ocorrer até **30-12-2011**, e que tenham disponibilidade de caixa, dando-se prioridade aos processados, consoante estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 5º Excetuam-se do disposto nos artigos 2º e 3º, deste Decreto as seguintes despesas:

I – pertencentes ao grupo de despesas "Pessoal e Encargos Sociais";